Câmara Municipal de Pedro Canário
Estado do Espírito Santo

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000

RESOLUÇÃO Nº049/2012

Dispõe sobre a Implantação da Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Pedro Canário – ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, I do Regimento Interno da Câmara Municipal apresenta ao Douto Plenário a Seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo de Pedro Canário (ES), a Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo UCIPL.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo - UCIPL, a unidade central de coordenação que terá por objetivo executar as atividades de controle interno do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo - UCIPL, será vinculada ao Sistema de Controle Interno do Município, porém com atuação própria, não sendo subordinada ao mesmo.

Art.4º - Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Pedro Canário (ES) a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO – UCIPL, órgão vinculado ao Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle, com a finalidade de:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Poder Legislativo Municipal;

Marcos Robério F dos Santos
Presidente da Câmara

II – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres de direito do Poder Legislativo Municipal;

III - apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contatos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primários e nominal dos Poderes Executivo e Legislativo;

VII- realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 5º - A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo - UCIPL terá um Coordenador, que se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Art. 6° - Compete ao Coordenador da UCIPL a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do sistema de Controle.

Art. 7° - Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade;

I – independência profissional para o desempenho de suas atividades;

Marcos Robério F. dos Santos
Presidente da Câmara

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função, salvo por motivo plenamente justificado e com a concordância da maioria absoluta da casa, decidindo o afastamento em sessão ordinária, por maioria absoluta de seus pares.

Parágrafo Único - O Coordenador do Controle Interno do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da mesa Diretora da Câmara, e empossado pela concordância da maioria absoluta dos vereadores, decidida em sessão ordinária da Casa.

Art. 8° - O Coordenador cientificará o Chefe do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, e emitirá relatório específico para o Sistema de Controle Interno.

Art. 9° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, em 17 de maio de 2012.

Marcos Robério Fonseca dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Aloízio Campostrini Borghi
Vice – Presidente

Osvaldo Pires de Oliveira
1° Secretário

Câmara Municipal de Pedro Canário
Estado do Espírito Santo

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 49/2012

VENCIMENTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANT	VENCIMENTO
Coordenador Controle Interno	01	R$ 2.500,00

Marcos Robério F. dos Santos
Presidente da Câmara